

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB**  
**PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 25 de novembro de 2025

DECRETO Nº 162, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O ATENDIMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o art. 227 da Constituição Federal/1988, o qual determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**Considerando** o art. 70 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual determina que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** o art. 70-A da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência;

**Considerando** o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, estabelece o princípio de que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

**Considerando** o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, o qual especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes;

**Considerando** o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, o qual estabelece que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

**Considerando** a Lei Federal 13.431/2017, a qual define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

**Considerando** o art. 9º, § 1º, II, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que estabelece a escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção, como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva;

**Considerando** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da

definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

**Considerando** que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 dispõe sobre a criação, preferencialmente, no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Atendimento Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência com a finalidade de monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, definir fluxos de encaminhamento e atendimento, acompanhar, propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos de crianças e adolescentes frente às diversas formas de violências, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

**Art. 2º** O Atendimento ficará sob responsabilidade do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Município de Lagoa de Dentro/PB, conforme resolução específica do CMDCA.

**Art. 3º** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência será composto por 1 (um) representante, dos seguintes órgãos públicos e organizações da sociedade civil:

I - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

VI - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

§ 1º Caberá ao Comitê de Gestão Colegiada definir um Coordenador e um Vice Coordenador para coordenação das atividades.

§ 2º Os titulares serão indicados para representação do Comitê de Gestão Colegiada pelos respectivos órgãos públicos e/ou organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por meio de ato de nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo facultativa a participação de outros órgãos públicos ou organizações da sociedade civil não citados neste artigo.

§ 3º As atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência não serão remuneradas.

§ 4º O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 5º Sempre que necessárias comissões temporárias ou permanentes poderão ser criadas conforme a identificação de demandas específicas.

**Art. 4º** Compete ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Víctimas ou Testemunhas de Violência:

I - conhecer as ferramentas de trabalho da rede intersetorial, propor ações de educação permanente e continuada para a qualificação dos profissionais que atuam no sistema de proteção;

II - organizar e implementar os protocolos de atendimento para crianças e adolescentes vítimas de todas as formas de violência no Município;

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB**  
**PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 25 de novembro de 2025

III - articular e monitorar a rede intersetorial de proteção as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência a fim de garantir fluxos atualizados, um sistema de referência e contrarreferência para um atendimento resolutivo entre todos os componentes da rede de proteção, observando os seguintes requisitos:

a) garantir o cumprimento da Linha de Cuidado para atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias vítimas ou testemunhas de violência, conforme previsto pelo Ministério da Saúde;

b) especificar as competências e atribuições de cada profissional conforme conselho de classe e serviço da rede de proteção pública, e privada de forma a evitar sobreposição e sobrecarga de trabalho;

c) acompanhar os dados da rede intersetorial referente às notificações das violências atendidas (ficha de notificação para a rede de proteção, SINAN, B.O, violência letal, SIPIA);

d) preservar o sigilo, evitar as exposições desnecessárias e a revitimização da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV - monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de definir fluxos de encaminhamento e atendimento às crianças e adolescentes e estratégias que promovam e assegurem os direitos em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social;

V - promover campanhas de prevenção e proteção das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes no âmbito municipal e na abrangência da região de atendimento.

VI - propor, articular e acompanhar a execução das políticas públicas direcionadas à prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de diferentes formas de violências e exploração sexual, por meio de ações

Rua Alfredo Chaves, S/N – Centro – Lagoa de Dentro/PB – CEP 58.250-000  
www.lagoadedentro.pb.gov.br

multiprofissionais e interdisciplinares que integrem o Sistema de Garantia de Direitos;

VII - subsidiar os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas referentes a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

VIII - solicitar dados periódicos ao Conselho Tutelar, à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Observatório de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Epidemiológica e Delegacias de Polícia, objetivando monitorar, analisar e divulgar os índices de violências contra crianças e adolescentes no município, visando a elaboração de novas políticas públicas;

**Art. 5º** Comitê de Gestão Colegiada reunir-se-á uma vez a cada mês ou sempre que se julgar necessário em datas previamente definidas por seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

§ 2º As reuniões ordinárias ou extraordinárias iniciarão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou 30 (trinta) minutos após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer mediante justificativa de sua necessidade e desde que convocadas pela Coordenação.

§ 4º As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve ata dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas, e serão disponibilizadas a todos os membros do Conselho.

Rua Alfredo Chaves, S/N – Centro – Lagoa de Dentro/PB – CEP 58.250-000  
www.lagoadedentro.pb.gov.br

**Art. 6º** O Comitê de Gestão Colegiada terá sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAIBA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

  
**CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA**  
Prefeito Constitucional

**LEI Nº 653, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA DE SÃO SEBASTIÃO, REALIZADA PELA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO – LAGOA DE DENTRO-PB, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida a Festa de São Sebastião, realizada anualmente pela Paróquia de São Sebastião, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Lagoa de Dentro/PB.

Parágrafo único. Considera-se parte integrante do Patrimônio Cultural e Imaterial referido neste artigo todas as manifestações religiosas, culturais e sociais que compõem a Festa de São Sebastião, incluindo missas, novenas, procissões, celebrações eucarísticas, apresentações culturais e demais eventos alusivos ao Padroeiro de Lagoa de Dentro, tradicionalmente realizados no mês de janeiro.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, adotar as medidas necessárias à formalização e preservação do reconhecimento estabelecido nesta Lei.

**Art. 3º** Fica a Festa de São Sebastião incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Lagoa de Dentro/PB.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, 25 de novembro de 2025.**

  
**CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA**  
Prefeito Constitucional